





DECRETO Nº 15/2020 de 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO EXCEPCIONAL DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARARIPE E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe, no uso de suas atribuições legais consignadas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a situação excepcional, em razão da pandemia do COVID-19, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO, que em face do crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus, referido ente estatal decretou emergência em saúde no âmbito estadual, através dos Decretos nº. 33.510/2020 e 33.519/2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o a necessidade de adaptar o funcionamento dos órgãos municipais e regime de trabalho excepcional enquanto perdurar o estado de emergência neste Município, conforme previsão do Decreto Municipal nº 07, de 17 de março de 2020 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer normas de funcionamento desta Pasta, com regime especial de trabalho e forma de atendimento ao público adaptada, com o escopo de atender ao Princípio da Eficiência e a preservação da incolumidade física dos servidores e da população, a fim de garantir a adequada prestação do serviços públicos com a salubridade laboral e segurança necessárias ao desempenho funcional;







DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da prefeitura e secretarias municipais e a prestação dos serviços públicos ocorrerá, enquanto perdurarem os efeitos do estado de emergência em razão da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19), na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo Único: Excluem-se da prescrição aos horários de funcionamento as Secretarias de Saúde, Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação que fixarão suas normas levando em conta a execução dos serviços continuados e imprescindíveis.

- **Art. 2º.** Fica estabelecido, em razão da pandemia do novo Coronavirus (COVID-19), regime especial de trabalho no âmbito da prefeitura e secretarias municipais, os regramentos a seguir elencados:
- I O horário de expediente da prefeitura e secretarias municipais, observada a exceção do Parágrafo Único do Art. 1º, será corrido das 8h às 12h, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus.
- II Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o regime de trabalho em escala de serviço, a ser estabelecido e regulamentado por cada secretário municipal.
- III Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo de Araripe, o trabalho remoto, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus, para:
- a) servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) servidoras grávidas;
- d) servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.
- § 1º. Os servidores enquadrados nas alíneas b, c e d do inciso III deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, autodeclaração, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria da Administração, para fins de registro.







- § 2°. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.
- § 3°. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade.
- § 4°. Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
- **Art. 3°.** O atendimento ao público será, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, e, excepcionalmente, por meio físico para o recebimento e entrega de documentos na prefeitura e nas secretarias municipais, no horário de expediente descrito no inciso I do art. 2º deste Decreto.
- § 1°. O contato telefônico e o endereço eletrônico para atendimento ao público são os seguintes:
- I Contatos telefônicos e endereços eletrônicos/secretarias:
 - a) Gabinete do Prefeito:

gabinete@araripe.ce.gov.br

(88) 99298-8999

b) Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira:

financas@araripe.ce.gov.br

(88) 99243-6984

c) Procuradoria Municipal:

juridicoararipe@gmail.com

(88) 99711-1930

d) Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação:

sec educa@yahoo.com.br

(88) 99284-7943







e) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

stdsararipe@gmail.com

CRAS SEDE:

cras.araripe2017@gmail.com

(88) 99478-1889

CRAS PAJEÚ:

craspajeu@hotmail.com

(88) 99917-3682

CREAS:

creasararipe@outlook.com

(88) 99240-4031

CASA DO CIDADÃO:

(88) 99208-1309

CONSELHO TUTELAR:

ctutelarararipe@gmail.com

(88) 99492-4464

(88) 99488-6107

f) Secretaria de Esporte e Juventude:

jr8814219@gmail.com

(88) 99271-2578

g) Secretaria de Infraestrutura:

secobrasararipe@gmail.com

(88) 99430-4618

h) Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

josecostaararipe@gmail.com

(88) 99204-2003

i) Secretaria de Saúde:

saudeararipesaude@bol.com.br

(88) 99377-3733







§ 2º. Excepcionalmente, em caso de necessidade de atendimento presencial, para a

entrega de documentos o contribuinte deverá apresentar documentação em envelope

contendo nome completo, endereço residencial/comercial, endereço eletrônico, telefone,

além de requerimento expondo as razões da solicitação.

Art. 4º. Ficam suspensos os prazos relativos a interposição de recursos e impugnações de

multas e demais prazos processuais de processos administrativos em trâmite nos órgãos

municipais, excetuados os originários da Comissão de Licitação.

Art. 5°. As chefias departamentais das secretarias municipais determinarão o

levantamento da demanda represada porventura existente, em razão do período de

paralisação das atividades laborais face o ponto facultativo vigente nas últimas semanas

e os prazos para a conclusão desses trabalhos.

Art. 6°. As secretarias municipais disponibilizarão as condições e equipamentos de

proteção necessários a garantir a salubridade do ambiente de trabalho e a integridade

física dos seus servidores.

Art. 7°. Os secretários municipais ficam autorizados a regulamentar demais situações

internas pertinentes ao funcionamento dos órgãos municipais.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe /CE, em 23 de Abril de 2020.

Giovane Guedes Silvestre

Corobery Cender &

Prefeito Municipal de Araripe